



LEILÃO ELETRÔNICO 11/2025

ÓRGÃO INTERESSADO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

OBJETO

Alienação de áreas públicas por meio de leilão, conforme relação, bem como laudo de avaliação e matrículas, cuja descrição sucinta encontra-se no anexo I, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada lote e localização.

PARTICIPAÇÃO

Pessoa física ou jurídica que atenderem às condições deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior lance

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

Dia 26/11/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA

ABERTO



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP

  /prefeituraprudente

 prefeituraprudente.sp.gov.br

EDITAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025
Processo Administrativo nº 25.734/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Presidente Prudente, por meio do Departamento de Compras e Licitações - DCL, sediado na AV. Cel. José Soares Marcondes nº 1200, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei devidamente regulamentada através do Dec. Mun. 22.935/2023, Dec. Mun. 34.325/23, Dec. Mun. 35.072/2024, Dec. Mun. 35.107/2024, Dec. Mun. 35.170/24, Dec. Mun. 35.239/24, Dec. Mun. 35.281/24, Dec. Mun. 35.456/24, Dec. Mun. 35.553/24 - <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/index.xhtml> - Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos., bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. LOCAL:

- 1.1.1. O leilão eletrônico ocorrerá pelo site **ComprasBR**, por meio do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.
- 1.1.2. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pelo Leiloeiro Público Oficial, por meio do e-mail compras@presidenteprudente.sp.gov.br e/ou no(s) telefone(s): (18) 3902 4411, 3902 4456, 3902 4452.

1.2. DATA E HORÁRIO: 26/11/2025 – às 09h00.

1.3. VALOR TOTAL DAS ÁREAS PÚBLICAS:

Nº	Matrícula	Área / m²	Localização / endereço	Valor R\$
1	94.654	8.705,23	R. JOÃO GONÇALVES FÓZ-DR, 1686	6.251.049,59
2	76.425	14.879,08	R. DRA. HELENA FARIA DE BARROS, 147 - RES. BOURBON PARC	7.264.667,93
3	92.403	12.797,41	AV. SONIA MARIA GIBIM, 326 - GARDEN VILLE RESIDENCE	5.980.577,18
4	63.918	2.127,05	R. JOSÉ LUIZARI, 66 - JARDIM CAMBUY	1.788.877,83
5	12.550	3.832,00	R. CLAUDEMIR RODRIGUES, 130 - JARDIM MARCANÃ	1.846.414,74
6	63.608	6.110,19	R. APARECIDO MARTINS PERES, 272 - JARDIM OURO VERDE	2.691.224,31

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

7	50.436	3.617,84	R. MARIA APARECIDA CUISSI CESCO, 1695 - CJH JD. PANORÂMICO	1.733.585,13
8	50.437	2.432,24	R. MARIA APARECIDA CUISSI CESCO, 2555 - CJH JD. PANORÂMICO	1.163.486,34
9	10.459	414,00	R. FÉLIX BUCHALLA, 37 - JARDIM SANTANA	179.711,24
10	6.079	414,00	R. FÉLIX BUCHALLA, 49 - JARDIM SANTANA	179.711,24
11	13.933	414,00	R. FÉLIX BUCHALLA, 73 - JARDIM SANTANA	179.711,24
12	10.053	414,00	R. FÉLIX BUCHALLA, 85 - JARDIM SANTANA	179.711,24
13	86.581	414,00	R. FÉLIX BUCHALLA, 97 - JARDIM SANTANA	179.711,24
14	48.481	2.068,52	R. MANOEL FERNANDES RIBAS, 60 - JD. SÃO SEBASTIÃO	1.134.898,28
15	48.482	4.294,53	R. MARIA DIAS PEIXE, 211 - JD. SÃO SEBASTIÃO	2.170.994,25
16	88.545	7.216,10	R. SEIS, 446 - JD SOL NASCENTE	2.807.009,06
17	73.723	19.226,85	R. JOÃO AVANSINI, 480 - JD. VISTA BONITA	6.985.910,25
18	73.722	1.171,09	R. LETICIA DE LIMA SPERANDIO, 194 - JD. VISTA BONITA	390.495,07
19	5.674	1.386,00	R. ANTÔNIO RIBEIRO - PQ. ALEXANDRINA	459.690,08
20	63.617	1.210,01	R. ÁLVARO PINTO RIBEIRO, 164 - PARQUE ARAKI	880.730,44
21	37.226	1.980,44	R. NELSON FERNANDES MEIDAS, 580 - PARQUE JARDINS	1.155.398,40
22	37.227	469,58	R. NELSON FERNANDES MEIDAS, 624 - PARQUE JARDINS	419.272,62
23	43.235	7.476,70	R. MÁRIO FRIAS GALLEG0, 488 - PARQUE NOSAKI	2.807.009,06
24	13.832	6.075,50	AV. PAULO MARCONDES, 0 - PQ. RESIDENCIAL SÃO MATHEUS	3.596.808,65
25	43.229	1.266,81	R. ALDO ZANUTO, 104 - PARQUE SERVANTES	550.341,72
26	55.228	4.504,78	R. IZALINO POMIM, 675 - RESIDENCIAL ALTA VISTA II	1.111.625,30
27	55.229	2.784,98	R. MARIA REGINA DOS SANTOS SILVA, 924 - RESIDENCIAL ALTA VISTA II	829.130,81
28	58.201	19.849,99	R. PAULO BONGIOVANI, 629 - RES. BONGIOVANI	5.720.896,81
29	59.659	2.402,38	R. ASSUMPTA BERTHOLOSSI, 58 - RES. BRISA DO BOSQUE	594.006,66
30	58.395	3.654,82	R. BENEDITO DIAS PALHÃO, 96 - RES. BRISA DO MONTE	961.121,64
31	48.318	2.634,98	R. CARLOS ITAMAR VALADÃO OLIVEIRA, 135 - RESIDENCIAL ITAPUÃ	1.012.278,30
32	56.624	6.643,66	R. ARTHUR CUSTODIO GARCIA, 222 - RESIDENCIAL MINERVA I	2.718.400,18
33	88.574	1.662,72	R. IZIDRO JOÃO DE ALENCAR, 61 - RES. PARQUE DOS BURITIS	613.719,67
34	88.571	2.336,49	R. TENENTE JACKSON EUGENIO DA COSTA, 402 - RES. PQ. DOS BURITIS	884.570,51
35	47.945	13.579,09	R. JOÃO BERNARDES, 205 - RESIDENCIAL SÃO PAULO	5.417.269,29
36	48.817	3.852,78	R. LUIZ DUTRA, 0 - RESIDENCIAL TAPAJÓS	1.255.036,20
37	61.888	5.981,58	R. ANTÔNIO ROTA, 0 - RESIDENCIAL VISTA DO VALE	4.106.587,33
38	74.845	246,84	R. ADELINO ALVES VILELA FILHO, 16 - ROTTA DO SOL	99.588,93
39	65.700	11.576,19	R. CECILIA BAZILIA DE ALMEIDA SILVA, 120 - ROTTA DO SOL	4.016.492,59
40	79.142	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 114 - ROTTA DO SOL	83.238,02

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

41	79.143	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 124 - ROTTA DO SOL	83.238,02
42	79.144	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 134 - ROTTA DO SOL	83.238,02
43	79.145	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 144 - ROTTA DO SOL	83.238,02
44	79.146	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 154 - ROTTA DO SOL	83.238,02
45	79.147	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 164 - ROTTA DO SOL	83.238,02
46	79.148	222,62	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 168 - ROTTA DO SOL	90.110,95
47	79.172	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 224 - ROTTA DO SOL	83.238,02
48	79.173	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 234 - ROTTA DO SOL	83.238,02
49	79.174	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 244 - ROTTA DO SOL	83.238,02
50	79.175	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 254 - ROTTA DO SOL	83.238,02
51	79.176	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 264 - ROTTA DO SOL	83.238,02
52	79.177	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 274 - ROTTA DO SOL	83.238,02
53	79.178	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 284 - ROTTA DO SOL	83.238,02
54	79.179	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 294 - ROTTA DO SOL	83.238,02
55	79.180	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 304 - ROTTA DO SOL	83.238,02
56	79.181	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 314 - ROTTA DO SOL	83.238,02
57	79.182	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 324 - ROTTA DO SOL	83.238,02
58	79.183	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 334 - ROTTA DO SOL	83.238,02
59	79.184	200,00	R. PAULO VALDIVINO PEREIRA, 344 - ROTTA DO SOL	83.238,02
60	56.075	10.641,83	R. FERMINO GONÇALVES ROCHA, 130 - SANTO EXPEDITO I	3.316.436,07
61	45.101	220,00	R. DONA MILITÂNIA, 529 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA	342.199,02
62	66.454	14.819,64	R. GENY CARVALHO DE LIMA, 570 - PQ. RES. MART VILLE	7.527.889,78
63	98.274	10.764,16	AV. JOÃO GOMES TAVARES, 481 - PARQUE RES. DAMHA IV	5.844.129,46
64	75.397	16.587,17	AV. ANDELSON RIBEIRO, 1382 - RES. SOLARES	7.843.060,52
65	9.820	7.068,00	R. VIOLA LUIZARI SYLLA, 240 - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA	3.987.016,05
66	39.241	5.259,00	R. JOÃO MARTINEZ PEREZ, 294 - JD BALNEÁRIO	2.193.788,31
67	557	4.928,00	AV. BRASIL, 2843 - VILA FORMOSA	5.314.654,57
68	64.078	2.879,71	AV. JOÃO AMOS ESCUDEIRO, 126 - PORTO SEGURO RESIDENCE	1.737.229,79
69	64.079	3.782,28	R. SANTIN VICTOR MENOTTI, 365 - PORTO SEGURO RESIDENCE	2.282.163,88
70	73.341	3.965,17	AV. SALIM FARAH MALUF, 1129 - RES MONTE AZUL	2.402.157,74
71	73.340	4.550,33	AV. SALIM FARAH MALUF, 1129 - RES MONTE AZUL	2.752.980,19
72	26.826	462,50	R PEDRO GUILHERME MARCONI, 256 - JARDIM VALE DO SOL	195.640,63
73	62.946	297,00	R. ÉRCIO FARIA DE SÁ, 296 - JARDIM VALE DO SOL	125.218,03
74	62.945	294,00	R. ÉRCIO FARIA DE SÁ, 129 - JARDIM VALE DO SOL	123.953,20
75	62.944	396,00	R. ÉRCIO FARIA DE SÁ, 117 - JARDIM VALE DO SOL	166.957,37
76	31.779	726,00	AV. ANA JACINTA, 2117 - CECAP	843.721,95
77	2.637	3.160,00	R. JOAQUIM PEREIRA PAIXÃO, 395 - JD. MONTE ALTO	3.399.813,32

78	569 34.807 6.041	2.110,35	R. FRANCISCO DRIMEL, 130 - VILA FLORES	1.218.000,00
79	75.589 75.590	44.274,27 78.157,58	AV. AZIZ MELEM ISAAC 100 / ESTRADA MUNICIPAL JOÃO BATISTA CARAVINA 1465	9.414.016,76

- 1.4. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) lote(s) pelo sistema.
- 1.5. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias **úteis**, contado a partir da data de divulgação do edital, conforme previsto no inciso III do art. 55 da Lei 14.133/2021.
- 1.6. Os Lotes serão apregoados individualmente.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação **consiste na alienação de áreas públicas por meio de leilão, conforme relação anexa, bem como laudo de avaliação e matrículas**, cuja descrição sucinta encontra-se no **anexo I**, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada lote e localização.
- 2.2. A especificação dos lotes, incluindo matrícula, área em m², localização completa e respectivo valor de avaliação, está disposta no item 1.3 do edital.
- 2.3. A descrição dos lotes se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.
- 2.4. Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado em que se encontram, pressupondo-se tenha sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

3. DA VISITAÇÃO

- 3.1. O(s) imóvel(is) poderá(ão) ser visitado(s) e examinado(s) em data previamente agendada, a qual deverá ser rigorosamente observada, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.
- 3.2. As visitas deverão ser agendadas, com no mínimo 3 (três) dias **úteis** de antecedência, por meio através do telefone pelo telefone (18) 3902-4432 ou email patrimônio@presidenteprudente.sp.gov.br - Departamento de Patrimônio da Secretaria de Administração.
- 3.3. A Secretaria Municipal de Administração e a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos imóveis e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

- 3.4. Caso o licitante opte por não visitar o(s) imóvel(is), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no leilão das pessoas físicas ou jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.2. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 4.3. O Leilão é o nível básico do registro cadastral na **PLATAFORMA COMPRASBR** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA LEILÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 4.4. O cadastro deverá ser feito na PLATAFORMA ELETRÔNICA - COMPRASBR, no sítio www.comprasbr.com.br;
- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.6. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PLATAFORMA COMPRASBR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DOS LANCES

- 5.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico na plataforma eletrônica COMPRASBR, por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.

- 5.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 5.3. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada lote de acordo com o **Laudo de Avaliação**, anexo ao Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado o **MAIOR LANCE POR LOTE**.
- 5.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.3.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 5.3.4. O valor de incremento dos lances será fixo e definido por lote no endereço eletrônico do Leiloeiro e informado no **ANEXO I do Edital**, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.
- 5.3.5. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.
- 5.3.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar, para o leiloeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.3.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Leiloeiro, nos termos do subitem 5.3.6, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.4. O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance nos últimos segundos de encerramento, será aberto um novo prazo de **2 (dois) minutos**, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.
- 5.5. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 5.6. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.
- 5.7. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro examinará o lance imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital** deste Edital.
- 5.7.1. Caso o 2º colocado não tenha interesse na arrematação, o lote será incluído em leilão posterior.
- 5.8. Para os demais casos em que o lote restar **fracassado**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital** deste Edital.

- 5.8.1. Na hipótese de haver apenas 1 (um) licitante, arrematando o lote e não realizando o seu pagamento dentro do prazo estabelecido ou não atendendo aos requisitos de qualificação previstas neste Edital, será adotado o procedimento do subitem 5.8. deste Edital.
- 5.8.2. Na hipótese de lote **deserto (sem lances)**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, contados a partir da data de encerramento do leilão, prevista no subitem 1.2.2., por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital** deste Edital.

6. DA ARREMATÇÃO

- 6.1. No ato de arrematação, para cada lote, por **lance virtual** (via internet), o Leiloeiro emitirá boleto bancário no valor total da arrematação do lote.
- 6.1.1. O documento será emitido com a identificação do licitante arrematante, com o valor do lote arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico COMPRASBR, os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e assinatura do contrato de compra e venda.
- 6.3. As documentações (carta de arrematação e/ou contrato de compra e venda) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.
- 6.4. O ARREMATANTE **não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 6.5. O ARREMATANTE deverá obrigatoriamente enviar para ao Leiloeiro, no ato da arrematação, para fins de assinatura do contrato de compra e venda, documentos digitalizados conforme relacionados a seguir:
- 6.5.1. Se pessoa física:
- a) RG/ RNE (arrematante e cônjuge);
 - b) CPF/MF (arrematante e cônjuge);
 - c) Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver;
 - d) Comprovante de residência atualizado com endereço completo (arrematante e cônjuge) - *exemplo: contas de consumo e correspondências de instituições financeiras.*
- 6.5.2. Se pessoa jurídica:
- a) Cartão do CNPJ;
 - b) Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações comprobatórias da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações;
 - c) Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição);

- d) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
 - e) Certidões Negativas de débitos tributários perante União, Estado e Município, previdenciários e trabalhistas.
- 6.5.3. Se arrematante Estrangeiro: além da apresentação da documentação indicada nos subitens 6.5.1. ou 6.5.2., deverá:
- a) Comprovar sua permanência legal e definitiva no país;
 - b) Apresentar comprovante de residência;
 - c) Bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto.
- 6.5.4. Se menor de 18 (dezoito) anos: além da apresentação da documentação indicada no subitem 6.5.1., só poderá adquirir imóvel se emancipado ou assistido/ representado por seu representante legal.
- 6.5.5. Se procurador:
- a) Procuração pública ou particular com firma do outorgante reconhecida em cartório, com outorga de poderes para formular lances e praticar quaisquer atos pertinentes ao leilão.
- 6.5.5.1. A procuração por instrumento particular deverá ser encaminhada acompanhada de cópia autenticada, do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.
- 6.5.5.2. Não se admitirá substabelecimento caso o mesmo seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
- 6.5.6. Os documentos enviados pelo ARREMATANTE no momento da arrematação serão juntados ao processo licitatório.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do bem arrematado será feito de acordo com a Lei nº 11.575/25 da seguinte forma:
 - 7.1.1. à vista, com desconto de 20% (vinte por cento);
 - 7.1.2. a prazo, mediante pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total à vista, e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, convertidas em UFM.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante guia específica emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.3. No caso de parcelamento para pagamento, as prestações terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, com aplicação de 10% (dez) por cento de multa sobre o valor de cada parcela, em caso de atraso.
- 7.4. Em ocorrendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, dar-se-á a rescisão unilateral do contrato.

- 7.5. No caso de rescisão do contrato por parte do adquirente será devido ao Município o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lote, a título de cláusula penal compensatória.
- 7.6. A escritura de compra e venda, em caso de parcelamento do pagamento, somente será efetivada após a quitação de todas as parcelas.

8. DA ATA

- 8.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
- 10.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) imóvel(is), que se encerram com a assinatura do contrato de compra e venda e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.
- 10.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.
- 10.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
 - II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do leilão;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
 - V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
 - IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão.
- 10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar (participar de leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente);
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 10.5. deste Edital, serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.6. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.7. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 10.5. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida ao Município de Presidente Prudente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital.
- 10.7.1. Na aplicação das sanções de multa previstas no subitem 10.7. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.
- 10.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões

da Prefeitura de Pres. Prudente), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 11.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico COMPRASBR, dirigida ao Leiloeiro oficial, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.
 - 11.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.
 - 11.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Leiloeiro Oficial, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.
- 11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial COMPRASBR no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Leiloeiro oficial serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.8. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.9. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico.
- 11.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no subitem 1.1.2. deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

- 12.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 12.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 12.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 12.5. É vedado à LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 12.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 12.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 12.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 12.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 12.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

- 12.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 12.13. A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/politica-de-privacidade/> e para maiores informações, poderá contatar o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail dpo@pprudente.sp.gov.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O Leiloeiro Oficial poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.
- 13.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 13.3. Após a celebração do contrato de compra e venda, caberão ao arrematante as providências e o pagamento dos custos necessários à transferência do imóvel arrematado.
- 13.4. Correrá à conta do **adquirente** as despesas necessárias à lavratura da escritura, cartorárias, registro imobiliário, bem como tributos, laudêmio e outras legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos necessários.
- 13.5. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.
- 13.6. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 13.8. O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados no site presidenteprudente.sp.gov.br.
- 13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente SP, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

14. Constituem os Anexos do presente edital:

- a) Anexo I - laudo de avaliação dos lotes.
- b) Anexo II – Realização dos Lotes

Presidente Prudente, 29 de outubro de 2025.

Paulo Eduardo Barcello
Respondendo pelo Departamento de Compras e Licitações